



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06272/19

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessados: Neuzomar de Sousa Silva e outra

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00039/19

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 13 de junho de 2019 pelo contador do Fundo de Saúde do Município de Juripiranga/PB durante o exercício financeiro de 2018, Dr. Neuzomar de Sousa Silva, e pela gestora do referido fundo no período em exame, Sra. Dalvaci Maria Pereira.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 4.202 e 4.204, onde os interessados no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, os exíguos tempos para coletarem os documentos indispensáveis às suas contestações.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelos requerentes, Dr. Neuzomar de Sousa Silva e Sra. Dalvaci Maria Pereira, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *verbum pro verbo*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 14 de junho de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 14 de Junho de 2019 às 09:49



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR